



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.606 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

Regulamenta a **Lei Municipal nº 4.761, de 11 de abril de 2014**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Art. 1º. A Gratificação Especial, a que alude a **Lei Municipal nº 4.761, de 11 de abril de 2014**, com as modificações decorrentes da **Lei Municipal nº 4.776, de 08 de maio de 2014**, passa a observar o disposto neste Decreto e o contido na legislação aplicável.

Art. 2º. A Gratificação Especial, criada pelo **art. 1º da Lei Municipal nº 4.761, de 11 de abril de 2014**, será concedida, a título de pró-labore, para:

- I -** os Policiais Militares das Companhias integrantes do **32º BPM/M** que atuem especificamente na execução de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres do Município de Suzano; e, ainda,
- II -** os Policiais Militares do **17º GB – 2º SGB – Posto de Bombeiros de Suzano** e que atuem, cumulativamente, na execução de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres do Município de Suzano.

Parágrafo único. A Gratificação Especial, a que se refere o “*caput*” deste artigo, será concedida mediante a regular exectoriedade do termo de convênio firmado entre o Município de Suzano e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria de Gestão Pública, conforme modelo-padrão constante do **Anexo II do Decreto Estadual nº 57.491, de 04 de novembro de 2011**.

Art. 3º. A Gratificação Especial, mencionada no artigo anterior, será paga, mensalmente, enquanto for mantido o respectivo convênio entre o Município de Suzano e o Estado de São Paulo, para:

- I -** todo Policial Militar que estiver à disposição do efetivo nesta cidade e com atuação na fiscalização, coordenação e no policiamento de tráfego e trânsito local; e,
- II -** todo Policial Militar que estiver à disposição da unidade local do Corpo de Bombeiros e atue conforme previsto no inciso precedente.

Parágrafo único. A gratificação será automaticamente extinta mediante:

- a.-)** a denúncia ou término do convênio pertinente;
- b.-)** o óbito do beneficiado;
- c.-)** a reforma do beneficiado;
- d.-)** o policial deixar de exercer, ainda que temporariamente, as funções inerentes;
- e.-)** a transferência do policial para outro setor ou unidade militar.

Art. 4º. Na forma do **art. 3º da Lei Municipal nº 4.761, de 11 de abril de 2014**, a Gratificação Especial fica fixada em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais**, por policial, independente do grau de responsabilidade no serviço ou da patente nas respectivas Corporações.

Parágrafo único. O valor mencionado no “*caput*” deste artigo poderá ser atualizado segundo a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, na mesma época da revisão geral anual dos valores pagos pelo Município ao seu quadro de pessoal, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Para fins do disposto na **Lei Municipal nº 4.761, de 11 de abril de 2014**, com as modificações posteriores, os comandos militares das Corporações especificadas nos **incisos I e II do art. 2º** deste Decreto deverão encaminhar, prévia e mensalmente, à **Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana**, os nomes dos integrantes do respectivo efetivo que estarão à disposição daque-



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

la unidade para atuar na execução do convênio, especificando, inclusive, a respectiva jornada da atividade individual, bem como esclarecendo se a mesma ocorrerá de forma específica ou, mesmo, cumulativa com as atribuições junto ao Estado, para fins de registro, fiscalização e controle daquele órgão municipal, sem prejuízo da regular publicidade, na forma da lei.

§ 1º. O titular da unidade administrativa competente, observando o contido no **parágrafo único** do **art. 6º** da **Lei Municipal nº 3.559, de 17 de maio de 2001** e no **inciso IX** do **art. 4º** da **Lei Municipal nº 3.558, de 17 de maio de 2001**, emitirá manifestação, contrária ou favorável, para que o Chefe do Poder Executivo autorize, ou não, a concessão da Gratificação Especial, em conformidade com a parte final do **"caput"** do **art. 4º** da **Lei Municipal nº 4.761, de 11 de abril de 2014**.

§ 2º. O benefício poderá ser, inclusive, suspenso pelo Prefeito Municipal sempre que ocorrer qualquer motivo de força maior ou, a seu exclusivo critério, ineficiência no serviço.

§ 3º. Os detalhes, valores e respectivos beneficiários envolvendo a concessão da Gratificação Especial de que trata o **"caput"** deste artigo, deverão ser comunicados mensalmente à Câmara Municipal de Suzano.

Art. 6º. O agente público do Estado que atuar na regular execução do convênio voltado para a engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres do Município de Suzano, não poderá desempenhar outra atividade delegada do Poder Público local.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 09 de setembro de 2014, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

José Ferreira dos Santos Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana